

SITUAÇÕES QUE IMPLICAM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELA CETESB

O licenciamento dos empreendimentos e atividades listados no Anexo I, item II, da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014 será de competência da CETESB se ocorrer:

1. Supressão de vegetação nativa do bioma Cerrado;
2. Quando ocorrer utilização das seguintes operações:
 - a) lavagem ou desinfecção de material plástico a ser recuperado;
 - b) manipulação ou fabricação de artefatos contendo amianto;
 - c) tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão de metais;
 - d) processamento de chumbo;
 - e) utilização de gás amônia no processo produtivo ou no setor de utilidades;
 - f) preservação de madeira;
 - g) secagem de materiais impressos, em estufas;
 - h) espelhação;
 - i) formulação de poliuretano (espumação);
 - j) produção de peças de fibra de vidro;
 - q) jateamento de areia.
3. Quando implicar emissão de poluentes atmosféricos igual ou superior aos seguintes valores:
 - a) material particulado (MP): 100 t/ano;
 - b) óxidos de nitrogênio (NOx): 40 t/ano;
 - c) compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não-CH4): 40 t/ano;
 - d) óxidos de enxofre (SOx): 250 t/ano.